



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02462/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Josefa Barbosa dos Reis  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01497/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Josefa Barbosa dos Reis.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Elias Francisco dos Reis.
  - 3.2. Cargo: Vigia.
  - 3.3. Matrícula: 660.137-5.
  - 3.4. Lotação: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 640/2013):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 05 de novembro de 2013.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de novembro de 2013.
  - 4.5. Valor: R\$ 791,57.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02462/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02462/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA BARBOSA DOS REIS (**Portaria – P – 640/2013**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELIAS FRANCISCO DOS REIS, Vigia, matrícula 660.137-5, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO